

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1094196

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S. A. - BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ouro Branco, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 3.024.834,00 (três milhões, vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais) , destinadas ao financiamento de execução de obras de Redes e Estações Elevatórias para a condução do esgoto de Ouro Branco, até a Estação de Tratamento de Esgoto da AÇOMINAS.

Artigo 2º São as seguintes as condições a que se subordinara o as operações de crédito:

- a) Juros de até 12,00% ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a Legislação Federal em vigor aplicável à espécie;
- c) O principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- d) A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

Artigo 3º Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferências de Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias sobre e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e de Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montantes necessários e suficientes para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Artigo 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art 5º Fica o Município autorizado a :

- a) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEIRO

- b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- c) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigente à época de assinatura dos contratos de mútuo;
- d) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco a conta deverá ser aberta no BEMGE. Não havendo agência local dar preferência, pela ordem, ao CREDIREAL, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Artigo 6º Os Orçamentos Municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especiais, se necessário, destinados a fazer face ao pagamento de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Artigo 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Artigo 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de janeiro de 1996.

FERNANDEOLIVEIRASILVA
Prefeito Municipal